



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 18/7/2022

LEI Nº 5.543, DE 15 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1973, DE 30 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO FACULTATIVO DE SERVIDORES PARA ATENDER A ENTIDADE SINDICAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto do artigo 143 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1973, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O número de servidores afastados por entidade ser proporcional ao número de filiados, como se segue:

- I - até 1.000, 3 (três) representantes;
- II - de 1.001 a 2.000, 4 (quatro) representantes;
- III - de 2.001 a 3.000, 5 (cinco) representantes;
- IV - de 3.001 a 4.000, 6 (seis) representantes;
- V - acima de 4.000, 8 (oito) representantes;

§ 1º Na proporcionalidade somente serão considerados os filiados que pertencerem ao serviço público Municipal.

§ 2º As federações, confederações e centrais sindicais terão direito a 1 (um) servidor liberado, desde que haja sindicato em nível municipal filiado à respectiva federação, confederação ou central sindical.

§ 3º A indicação do servidor será feita pela entidade sindical, dentre os ocupantes dos cargos de diretoria.” (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1973, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

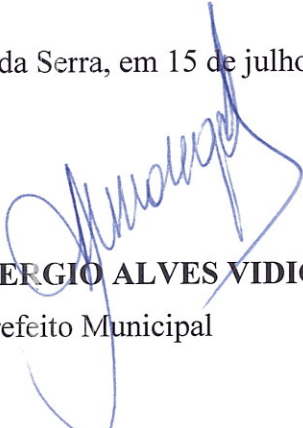


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 5º O afastamento dos servidores públicos para sindicatos ou associação acima do limite previsto nesta Lei, só será permitido sem ônus para o erário municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, em 15 de julho de 2022.



ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal